



C0076427A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.852-A, DE 2019 **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Estabelece a obrigatoriedade do uso de madeira certificada por todos os órgãos da Administração Pública; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. RODRIGO AGOSTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Toda a madeira utilizada em papelaria, móveis e obras da Administração Pública ou por ela apoiadas e financiadas deve, obrigatoriamente, utilizar apenas madeira certificada.

Art 2º Considera-se madeira certificada aquela oriunda de um processo produtivo manejado de forma ecologicamente adequada, socialmente justa e economicamente viável.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento regulamentará os critérios para a certificação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Existe uma diferença importante entre madeira legal e madeira certificada que confunde consumidores e empresas que utilizam a madeira para confeccionar produtos de papelaria, móveis e até mesmo em construções.

A madeira legal trata-se apenas de madeira extraída em áreas permitidas pela legislação, sem nenhuma comprovação de que a extração obedece a critérios ecológicos e sociais. A madeira puramente legalizada é extraída de forma predatória, destruindo completamente áreas florestais, não se mantêm no mesmo local, pois necessitam de novas áreas a explorar, utilizam constantemente o trabalho infantil e desobedecem às leis trabalhistas.

Já a madeira certificada obedece a critérios e princípios universais, tais como:

1. Ser ecologicamente correta, utilizando técnicas que imitam o ciclo natural da floresta e causam o mínimo impacto, permitindo sua renovação e permanência, bem como a biodiversidade que abriga.

2. Ser socialmente justa: toda a propriedade de uma área florestal e toda a atividade precisa ser legalizada, o que significa pagar todos os tributos e respeitar todos os direitos trabalhistas, inclusive no item segurança no trabalho.

3. Ser economicamente viável: as técnicas de manejo florestal devem aumentar a produtividade da floresta, garantindo a durabilidade dos investimentos, e agregando valor ao produto.

4. Fiscalização transparente: áreas de extração de madeira certificada podem, a qualquer tempo, ser fiscalizadas por órgãos do governo, organização civil, organizações governamentais, entidades protetoras do meio ambiente e sindicatos de trabalhadores.

As vantagens da certificação da madeira para o mercado brasileiro são claras e crescentes. Na indústria papeleira é possível introduzir novos produtos no mercado, ambientalmente sustentáveis, representando um valor agregado importante na sociedade atual e um passaporte para a economia globalizada. Também permite a durabilidade do empreendimento e sua permanência no mesmo local, mantendo os empregos da comunidade.

A certificação ainda melhora a imagem dos empresários do setor madeireiro, distinguindo aqueles que operam de forma correta daqueles interessados apenas nos lucros advindos da terra, sem nenhuma consciência ambiental.

Hoje, o Brasil é o país com maior área de florestas e o maior número de produtos certificados pelo FSC: são mais de 3 milhões de hectares, do Amazonas ao Rio Grande do Sul e cerca de 170 certificações da cadeia de custódia. A maior parte dos produtos certificados pelo FSC destinam-se hoje à exportação para países

europeus e da América do Norte. Hoje, o mercado de produtos brasileiros certificados pelo FSC movimenta mais de R\$ 3 bilhões por ano.

O selo FSC é o selo verde florestal mais aceito internacionalmente, pois se trata de um movimento democrático e transparente proveniente de mais de 30 países envolvendo lideranças ambientalistas, empresariais, técnicas, movimentos sociais, comunidades que habitam as florestas, entre outros. Os princípios e critérios estabelecidos pelo FSC contemplam na mesma medida os interesses de todas as partes envolvidas, sem privilegiar nenhuma delas. Além disso, essa certificação não entra em conflito com as certificações nacionais que atuam em diferentes âmbitos e níveis de exigência, por isso, acrescentamos a obrigatoriedade de possuir também a certificação dada pela CERFLOR.

Lembremo-nos da grande lição dada pelos povos originais do Brasil: A natureza e a terra não pertencem a nós e, por isso, não devem ser exploradas. Somos nós quem pertencemos à terra, somos extensão da natureza e a ela voltaremos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2019.

Deputado Felipe Carreras
PSB/PE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Felipe Carreras propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, que toda a madeira utilizada pela administração pública ou em ações financiadas com recursos públicos seja certificada.

O autor justifica a proposição elencando as vantagens ambientais, sociais e econômicas da madeira certificada.

A matéria foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre autor da proposição em comento faz uma sintética mas abrangente descrição sobre as vantagens da madeira certificada para a conservação das florestas, para o trabalhador rural e para a economia. Apresenta também números sobre áreas certificadas pelo Forest Stewardship Council – FSC.

Estamos de acordo com o autor sobre as vantagens da madeira certificada e, para orientar os demais membros desta Comissão e justificar o nosso voto, selecionamos os principais argumentos apresentados para fundamentar a proposição em comento.

1. A extração legal de madeira não é necessariamente sustentável, uma vez que pode implicar a completa destruição da floresta. Já a madeira certificada, além de legal, é também sustentável, uma vez que a extração deve ser feita de modo a permitir a renovação e permanência da floresta, com mínimo impacto para o meio ambiente e a biodiversidade.

2. Duas outras vantagens da madeira certificada são a exigência de cumprimento da legislação trabalhista (inclusive no que se refere à segurança no trabalho) e a possibilidade de fiscalização das operações florestais pelo governo e por organizações da sociedade civil a qualquer tempo.

O mais conhecido certificado florestal hoje é o FSC, concedido pelo Forest Stewardship Council. Atualmente, o Brasil possui 7,1 milhões de hectares certificados na modalidade de manejo florestal, entre áreas de florestas nativas e plantadas. O país ocupa o 6º lugar no ranking total do sistema FSC. Na modalidade de cadeia de custódia, o Brasil conta com 1012 certificados.

Convém observar que a proposição está em consonância com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), que, no seu art. 3º estabelece o seguinte (grifo nosso):

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Decreto nº 7.746, de 2012, que regula o art. 3º da Lei de Licitações, para “para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes”, diz o seguinte, nos seus arts. 2º e 4º (grifo nosso):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

.....
Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.852, de 2019.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 2.852/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodrigo Agostinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe - Vice-Presidente, Bia Cavassa, Célio Studart, Daniel Coelho, Leônidas Cristino, Nilto Tatto, Paulo Bengtson, Professor Joziel, Ricardo Izar, Vavá Martins, Emanuel Pinheiro Neto, José Nelto, Neri Geller, Pedro Lupion, Pinheirinho e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
